



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº. 2419/2017 de 1º de março de 2017.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio a estudantes secundaristas e universitários residentes no município, e dá outras providências."**

**Neri Montepó,** Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes residentes no Município, matriculados nas Universidades de Erechim e Getúlio Vargas, Magistério e de ensino técnico secundarista, destinado a custear suas despesas com a locomoção.

**Art. 2º** O auxílio será concedido sob a forma de vale-transporte, fornecido pelo Município aos alunos, até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mês, proporcionalmente ao valor despendido com locomoção, observando os seguintes parâmetros:

**I** - ao aluno que se deslocar somente um (01) dia por semana, o vale- transporte mensal será de R\$ 40,00 (quarenta reais);

**II** - ao aluno que se deslocar dois (02) dias por semana, o vale-transporte mensal será de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais);

**III** - ao aluno que se deslocar três (03) dias por semana, o vale-transporte mensal será de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

**IV** - ao aluno que se deslocar para o Município de Erechim, quatro (04) ou cinco (05) dias por semana, o vale-transporte mensal será de R\$ 100,00 (cem reais);

**V** - ao aluno que se deslocar para o Município de Getúlio Vargas, quatro (04) ou cinco (05) dias por semana, o vale-transporte mensal será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

**Parágrafo único.** O auxílio de que trata o *caput* desta Lei, no mês de fevereiro e de dezembro será pago proporcionalmente aos dias letivos, considerando-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

se como mês integral para pagamento do vale-transporte, se os dias letivos forem iguais ou superiores a quinze (15) dias, para os casos previstos nos incisos IV e V.

**Art. 3º** Para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, apresentando a seguinte documentação:

- I - requerimento solicitando o auxílio;
- II - atestado de matrícula em cursos técnicos, Magistério e de nível superior, em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC;
- III - declaração do transportador e/ou da Associação Campinense de Estudantes do Ensino Superior - Acese;
- IV - não possuir débitos com o Município, lançados em dívida ativa.

**Art. 4º** Mensalmente, para receber o Vale-Transporte do Município, o aluno deverá apresentar Atestado de Assiduidade e/ou frequência fornecida pela instituição de ensino em que estiver matriculado, no qual será observado o percentual mínimo de frequência de 70% (setenta por cento).

**Parágrafo único.** O beneficiário que não alcançar o percentual previsto no *caput* deste artigo não terá direito ao vale-transporte no mês seguinte, devendo efetuar a comprovação nos meses posterior, para voltar a fazer jus ao benefício.

**Art. 5º** O valor do Vale-Transporte será reajustado anualmente através de Lei.

**Art. 6º** Os estudantes que forem beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei comprometer-se-ão a prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Poder Executivo convocá-los, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social ou público, ficando obrigados a restituir o valor do vale-transporte, com juros e correção monetária, aqueles alunos que se recusarem a cumprir o Termo de Compromisso.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.12.366.0007.2016 - Manut. da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.18.00.00.00 - Auxílio Financeiros à Estudantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 8º** As leis orçamentárias dos próximos exercícios conterão dotação orçamentária para atendimento à despesa autorizada pela presente Lei.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do Vale-Transporte de que trata a presente Lei relativo ao mês de fevereiro de 2017.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2017.

**Neri Montepó**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 1º.03.2017**

**Glademar Baldissera**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**